

DECRETO 166/2021

URUÇUÍ-PI, 12 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 803.2021, que institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de Uruçuí e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Uruçuí/PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 803.2021, que institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de Uruçuí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a referida Lei prevê que os interessados em participar do programa deverão fazer um cadastro e terão seus dados analisados por comissão criada especialmente para este fim;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, a fim de assegurar a eficácia das medidas sanitárias em vigor, com o objetivo de combater o avanço do Novo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os documentos a que se referem o anexo I, bem como os formulários que constam nos anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 803/2021, deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail incentivoestudantilurucui@gmail.com ou protocolados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de junho de 2021;

Parágrafo único - Fica dispensada a autenticação em cartório;

Art. 2º Cada interessado deverá enviar a documentação necessária para inscrição em um único e-mail, de seu endereço de e-mail pessoal;

Art. 3º No e-mail de inscrição, o interessado deverá fornecer, obrigatoriamente, seu número de telefone para contato, preferencialmente de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), para que receba informações sobre o programa, sendo consideradas válidas as notificações feitas através desses aplicativos;

Parágrafo único - É de responsabilidade do estudante informar à Comissão a troca do número de telefone, caso ocorra mudança;

Art. 4º Os candidatos que necessitarem comprovar renda, conforme o inciso III, art. 2º, da referida Lei, deverão enviar a declaração de renda dos membros de seu grupo familiar e comprovante de rendimentos, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura de Uruçuí (urucui.pi.gov.br);

Art. 5º O pagamento do Incentivo, conforme a Lei, será efetuado exclusivamente em conta de titularidade do estudante junto do Banco do Brasil, cabendo a responsabilidade da abertura de tal conta ao estudante;

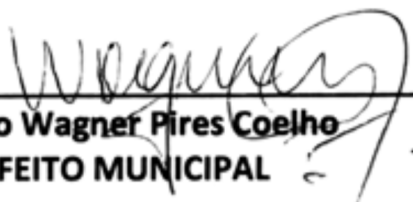
Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento em conta de titularidade de terceiros, sejam eles responsáveis ou não pelo estudante.

Art. 6º As inscrições serão analisadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de confirmação do recebimento do e-mail ou da data do protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Piauí, 25 de maio de 2021.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL